



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0177001/2019**

PA COPAM Nº: 04636/2004/004/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Sebastião Moreira Machado	CPF:	457.972.346-53
EMPREENDIMENTO:	Sítio Conquista	CPF:	457.972.346-53
MUNICÍPIO:	Abre Campo	ZONA:	Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

Não se aplica

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	3	
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	2	0
D-01-13-9	Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	1	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Paulo Guilherme Furtado	CRMV-MG: 0230/Z; CREA-MG: 198447/D	
Túlio César de Souza Gestor Ambiental (Eng. de Minas)	1.364.831-6	
De acordo: Eugênia Teixeira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 01770012019

O empreendimento Sebastião Moreira Machado – Sítio Conquista atuará na produção de leitões (suinocultura – ciclo completo), criação de bovinos em regime extensivo e formulação de ração, exercendo suas atividades no município de Abre Campo - MG. O empreendedor protocolou em 24/07/2017 pedido de Revalidação de Licença de Operação.

Em virtude da entrada em vigor da nova legislação que regulamenta o licenciamento ambiental (Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017), o empreendedor solicitou a reorientação do processo para a nova DN em 08/05/2018 e apresentou o novo FCE eletrônico em 21/01/2019. Em 01/03/2019 o empreendedor protocolou o Relatório Ambiental Simplificado - RAS.

A atividade principal do empreendimento objeto deste licenciamento será a suinocultura com 9.450 cabeças, classe 3, o que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência de critérios locacionais previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, com base nas coordenadas informadas pelo empreendedor. As atividades adicionais são criação de bovinos em regime extensivo em uma área de pastagem de 20 ha e formulação de ração, com capacidade instalada de 160 t/dia.

Segundo informado no Módulo 03 do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) não será necessário nenhum tipo de intervenção ambiental.

O empreendedor informou no Módulo 01 do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) que não houve supressão de vegetação posterior a 22 de julho de 2008.

Foi apresentada planta planimétrica da propriedade onde se vê que há estruturas (02 lagoas anaeróbias, composteira, caixa de dejeto, 01 poço artesiano) em APP do Rio Santana. Em consulta ao Parecer Único nº 794334/2008 de 12/11/2009 (PA nº 04636/2004/003/2007) é possível verificar no item 9.3 – Permanência em APP, que este menciona a regularização de ocupação antrópica consolidada de 0,25 hectares em Área de Preservação Permanente, de curso d’água (Ribeirão Santana), onde estão localizadas as lagoas de tratamento. O empreendedor deverá comprovar se a composteira, caixa de dejeto e o poço artesiano foram instalados antes de 22/07/2008, tendo em vista a não constatação de regularização no parecer citado.

A planta planimétrica da propriedade apresentada difere do CAR cadastrado nos seguintes pontos: A área total da propriedade informada na planta apresentada no RAS é de 72,3133 ha. A área total da propriedade informada no CAR (Registro: MG-3100302-5761.2981.EE4C.4F89.905D.94AE.A439.AD56) é de 73,6495 ha, a APP é de 3,5810 ha e a área de Reserva Legal é de 14,7592 ha. A RL demarcada no CAR foi fragmentada em 04 glebas, inclusive uma das glebas engloba parte da APP do rio Santana. Não houve, ainda, a demarcação da APP do afluente do rio Santana nesta gleba que englobou parte da APP do rio Santana. Não se demarcou também a APP da margem oeste do rio Santana. Em consulta ao CAR, foi possível verificar que o empreendedor informou as matrículas de imóveis nºs 8810, 8180, 6824 e 4964 perfazendo um total de 94 ha. A matrícula nº 1542, informada no RADA, foi omitida no CAR. O empreendedor apresentou cópia das matrículas dos imóveis nºs 8180, 6824 e 4964. Deverá apresentar cópia das matrículas nºs 8810 e 1542. Além disso, o empreendedor deverá esclarecer o porquê da omissão e também a diferença de áreas de 94 ha para 73 ha.

*TCF*  
A planta planimétrica apresentada mostra a área da RL (identificada como Mata = 15,7486 ha) contínua, sem fragmentações em glebas, como apresentado no CAR. O empreendedor não





apresentou o arquivo em kml da planta topográfica planimétrica georreferenciada da propriedade e não dimensionou as intervenções em APP em ambas as plantas (física e CAR). Deverá, também, inserir legendas na planta a ser apresentada.



Imagen da propriedade mostrando as glebas da RL em verde, a APP do rio Santana em azul. A seta em azul indica um curso d'água (empreendedor deveria ter demarcado a sua APP). Os arquivos vistos aqui foram extraídos do CAR.

TER



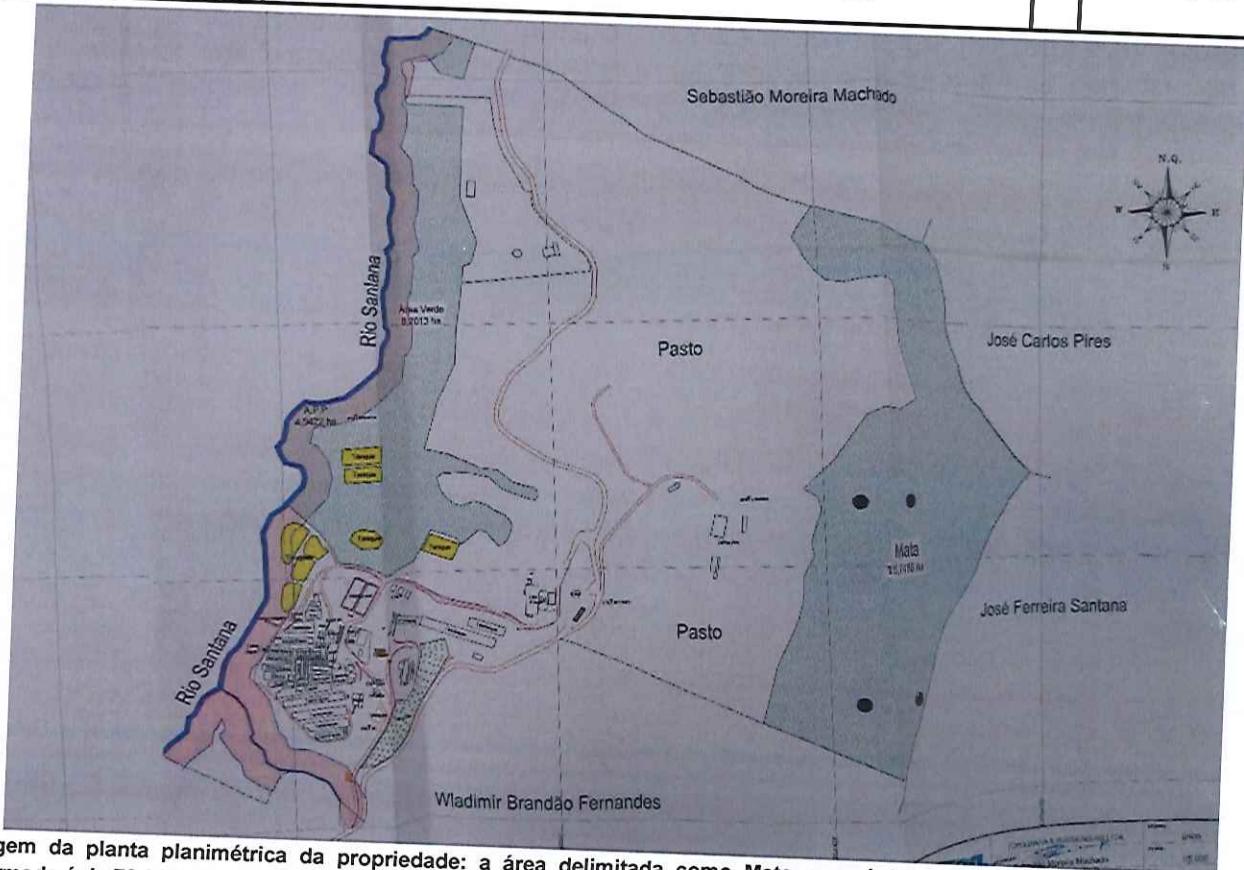


Imagem da planta planimétrica da propriedade: a área delimitada como Mata possui 15,7486 ha. A área da propriedade informada é de 72,3133 ha. Observa-se que a gleba do afluente do rio Santana mostrada no CAR não está demarcada na planta.

O RAS informa que a água utilizada pela propriedade é proveniente de 07 captações subterrâneas entre poços manuais e tubulares. O consumo total informado no RAS para a propriedade é de 166,00 m<sup>3</sup>/dia. As captações tubulares outorgadas (Portarias nºs 00337/2015, 00338/2015, 00339/2015 e 00340/2015) perfazem um total de 127,34 m<sup>3</sup>/dia. As captações manuais outorgadas (Certidões nºs 108372/2019 e 108373/2019) perfazem um total de 12,00 m<sup>3</sup>/dia. Há uma outorga de poço tubular informada no RAS (Processo nº 22345/2015) com uma vazão solicitada de 66,00 m<sup>3</sup>/dia. Em consulta ao SIAM, é possível ver que esta outorga não foi publicada. Esta outorga deverá ser indeferida.

Há também um pedido de outorga de captação superficial (Processo nº 6093/2018) com uma vazão solicitada de 504 m<sup>3</sup>/dia. Este pedido deverá ser indeferido por não haver necessidade por parte do empreendedor de solicitar mais água do que o necessário informado que é de 166,00 m<sup>3</sup>/dia.

Além das outorgas e certidões mencionadas acima, foi apresentada uma certidão de uso insignificante (Certidão nº 055791/2018) perfazendo um total de 43,20 m<sup>3</sup>/dia.

O que se conclui é que as captações tubulares outorgadas perfazem um total de 127,34 m<sup>3</sup>/dia + a certidão de uso insignificante com um total de 43,20 m<sup>3</sup>/dia, sendo suficiente para suprir a necessidade diária de água da propriedade que é de 166,00 m<sup>3</sup>/dia. Empreendedor deverá solicitar o cancelamento das Certidões nºs 108372/2019 e 108373/2019 de uso insignificante.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos. Os efluentes líquidos sanitários presentes nas casas + escritório + refeitório e o efluente líquido gerado na atividade de suinocultura é submetido ao sistema de tratamento composto por 01 caixa de equalização, 02 biodigestores e 07 lagoas anaeróbias; o efluente é lançado no rio Santana após passar pelas lagoas. Foi informado no RAS que o empreendimento não faz

TCS

GR



fertilização. O efluente oriundo de uma das residências é encaminhado para um sistema de tratamento composto pelo sistema fossa séptica e sumidouro. O composto orgânico gerado na composteira é utilizado como adubo orgânico na propriedade.

Os resíduos sólidos e oleosos são armazenados temporariamente em local apropriado antes de ter a destinação adequada. Os plásticos, vidros, frascarias e papeis seguem para o aterro sanitário de Abre Campo. Em consulta ao SIAM para o município de Abre Campo não se verificou licenciamento de aterro sanitário. Dessa forma, o empreendedor deverá dar uma destinação adequada aos resíduos sólidos domésticos. Os cadáveres e restos de parto da suinocultura são encaminhados para a composteira e os cadáveres bovinos são enterrados na propriedade. Pipetas, luvas, frascos e embalagens de medicamentos seguem para a Ecofire, em Simão Pereira. O óleo usado, é coletado pela TASA Lubrificantes e as embalagens de agrotóxicos seguem para a Casa do Agricultor, em Raul Soares.

Empreendimento não gera emissões atmosféricas a ponto de necessitar de um sistema de depuração.

A geração de ruído para este empreendimento foi considerada inexpressiva pela sua natureza e por estar localizado em zona rural.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) comparadas com as informações obtidas do CAR, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Sebastião Moreira Machado – Sítio Conquista” para as atividades de suinocultura, criação de bovinos em regime extensivo e formulação de ração”, no município de Abre Campo.

TOS

